



CONTRIBUIÇÕES ENGIE À CONSULTA PÚBLICA MME 104/2021

Diretrizes e Sistemática do Leilão A-5 e A-6/2021

Fevereiro de 2021.

O Ministério de Minas e Energia (“MME”) divulgou para Consulta Pública (“CP”) a proposta de diretrizes e sistemática para a realização do Leilão “A-5” e “A-6” de 2021. A abertura desta Consulta Pública constitui oportunidade para a manifestação dos agentes setoriais e da sociedade civil acerca das definições para este certame.

As diretrizes propostas são, em alguns pontos, sensivelmente diferentes àquelas dos últimos leilões. Esse movimento pode ser traduzido como uma busca do MME pelo amadurecimento e modernização do setor elétrico. Nesse contexto, trazemos na nossa contribuição os principais pontos observados pela ENGIE, indicando propostas de alterações e pontos de preocupação a serem analisados pelo MME e consideradas quando da publicação da Portaria de diretrizes para realização desses certames.

1. Redução dos prazos contratuais dos Contratos de Compra de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs

A proposta é pela redução dos prazos contratuais dos empreendimentos contratados nos leilões, na qual os CCEAR’s das eólicas e solares sofrerão uma redução de 5 (cinco) anos em relação aos prazos praticados em leilões anteriores. Segundo a EPE, a iniciativa permitiria uma melhor captura dos benefícios provenientes da evolução tecnológica, à medida que empreendimentos existentes seriam substituídos por outros mais modernos em um intervalo de tempo mais curto. Dessa forma, os consumidores poderiam desfrutar mais cedo dos benefícios econômicos da transição tecnológica.

O efeito imediato desta medida seria um reflexo negativo nos preços de energia. De todo modo, a EPE avaliou que a elevação dos preços iniciais ofertados pelos geradores em razão da redução dos prazos contratuais seria compensada pela entrada de uma nova tecnologia mais eficiente ao fim desse período, resultando em ganhos para o consumidor.

Corroboramos com os argumentos expostos pela EPE na documentação disponibilizada no âmbito dessa audiência pública, ao passo que apresentamos ainda um argumento adicional de que a redução de prazo dos CCEAR’s tendem a aproximar as similaridades



dos contratos praticados no ACR e no ACL, o que vem no sentido de trazer maior isonomia nas condições contratuais entre esses dois mercados.

Diante do exposto, a ENGIE apoia a iniciativa do Ministério em relação a esse ponto e sugere que o prazo de 15 anos seja implementado já nos Leilões de Energia Nova de 2021.

2. Empreendimentos termoelétricos a gás natural poderão competir sem restrição de limite de inflexibilidade

A minuta de portaria proposta reflete dispositivo indicado na Portaria nº 435, de 4 de dezembro de 2020, que, no art. 3º, dispôs que nos LENs "A-5" e "A-6" de 2021, os empreendimentos termoelétricos a gás natural poderão competir sem restrição de limite de inflexibilidade operativa. Cumpre lembrar que a regra adotada nos leilões anteriores possibilitava a declaração de inflexibilidade de geração máxima anual de 50%, sazonalizada mensalmente.

Com esta alteração, espera-se tornar o certame mais competitivo para essa fonte térmica, ao tempo que amplia o número de potenciais participantes e, eventualmente, podem revelar empreendimentos economicamente mais eficientes do que com a restrição de inflexibilidade. Considerando que esse leilão visa a contratação de energia para suprimento das distribuidoras e que uma parte da demanda desse leilão será necessariamente destinada a essa fonte, apoiamos a medida proposta pelo MME de liberação do limite máximo de inflexibilidade para tornar essa contratação mais competitiva.

3. Utilização de recursos contingentes para comprovação de disponibilidade de combustíveis

Em leilões anteriores, era obrigatório que os empreendedores apresentassem a comprovação de combustível de empreendimentos térmicos a gás natural na etapa de qualificação técnica para o certame. A proposta agora é flexibilizar o atendimento a este critério, aceitando, para participação no certame, a comprovação apenas de recursos ou reservas contingentes, com posterior comprovação junto à EPE na forma de Reservas em até 18 meses após a realização dos leilões.

Embora essa medida seja justificada pela EPE com o argumento de que visa mitigar o descompasso temporal entre a tomada de decisão sobre o destino do gás natural no âmbito da exploração do pré-sal, permitindo que os produtores tenham previsibilidade e resolver o impasse que trava este mercado, há que se ressaltar que traz riscos que já



foram mitigados pelo setor elétrico em resposta firme a frustrações de recursos ocorridas no passado. Mesmo considerando que o recurso esteja disponível fisicamente para exploração, não se pode desconsiderar que haja algum impasse na negociação comercial.

Lembramos que, nos últimos anos, a regulação já sofreu alteração no sentido de se retirar a obrigação de que o fornecedor de combustível seja solidário ao gerador nas penalidades aplicadas a este no caso de falta de fornecimento de combustível (foi retirada a obrigação de cláusula específica no contrato de combustível). Essa medida deu ao gerador termelétrico mais flexibilidade na negociação, mas afastou o fornecedor de combustível de sofrer qualquer penalidade além daqueles previstos na relação contratual bilateral com o gerador termelétrico – que por vezes era inexistente ou insuficiente para cobrir os efeitos nefastos de eventual interrupção de suprimento.

Outro ponto adicional de risco é que o gerador termelétrico assume no BID do leilão uma receita pela venda de energia com determinada cesta de índice para reajuste. Não ter contratos de combustível em prazo compatível pode colocar o gerador numa situação em que se verifique descompasso entre os índices da eletricidade e do fornecimento de combustível, situação de risco que é difícil de mensurar no momento do leilão.

Pelos argumentos prestados, a ENGIE recomenda que seja mantido o regramento vigente.

4. Margens de escoamento remanescentes como critério de classificação dos Leilões

Em linha com a contribuição da Engie na CP MME 91/2019, entendemos que a utilização do cálculo de capacidade remanescente do SIN como critério de classificação só deve ser aplicado em leilões cujo horizonte de entrega é definido até quatro anos à frente. Nestes casos, entende-se que este critério contribui para a percepção de redução de risco para o gerador, haja visto que não é possível coordenar a contratação e execução de expansão de transmissão compatível com o início da obrigação do suprimento de energia desses contratos.

Por outro lado, a utilização desta premissa em leilões com entrega de mais longo prazo, que é o caso em tela, somente reduziria a disponibilidade de margem em diversos pontos de conexão e, conseqüentemente, diminuiria o número de proponentes e a competição nos leilões. Consideramos que os prazos destes leilões são suficientes para o planejamento, licitação e construção de novas instalações de transmissão para atender aos geradores vencedores nesses certames.



Conforme cita a nota técnica nº 112/2019/DPE/SPE, o ONS e EPE corroboram com a visão que os atrasos nas obras de transmissão estão diminuindo, inclusive com aumento verificado nas antecipações de entrega, o que mostra a razoabilidade de não ser necessária a consideração dos estudos de capacidade remanescente como critério de classificação ou exclusão de empreendimentos nos LEN “A-5” e “A-6”.

Assim, a Engie é fortemente contrária à proposta de se utilizar margem de escoamento remanescente como critério de classificação ou exclusão nos leilões de energia nova “A-5” e “A-6”. Entretanto recomendamos que seja dada publicidade de Nota Técnica, apenas em caráter indicativo, apresentando a capacidade remanescente do SIN para escoamento de geração, de maneira que os agentes possam mensurar e mitigar seus próprios riscos e para que o processo de acesso e conexão seja transparente e isonômico.

Caso nossa contribuição não seja acolhida e o poder concedente opte por utilizar margem de escoamento remanescente como critério de classificação, recomendamos que sejam considerados para o cálculo todos os empreendimentos com outorga emitida e garantia de fiel cumprimento aportada.

Isso porque a proposta em tela, ao considerar apenas empreendimentos que possuam Parecer de Acesso válido, emitido pelo ONS ou pela Distribuidora, na prática afastam empreendimentos que inclusive podem estar em estágio avançado de construção. Isso porque a emissão do Parecer de Acesso e a assinatura do CUST acontecem muitas vezes próximos à entrada em operação comercial de uma usina.

Mesmo que as datas indicadas na outorga sejam ajustadas posteriormente, o empreendedor estará seguro que seu projeto será considerado no cálculo neste horizonte. Caso haja a intenção de antecipar a entrada em operação para datas anteriores à outorga, será necessário passar pelo rito de acesso no ONS e aguardar a emissão do Parecer de Acesso. Como as datas do Parecer de Acesso serão refletidas no CUST - momento em que haveria penalidade em caso de atraso nos marcos de entrada em operação - também há a segurança necessária para o ONS atualizar as datas destes empreendimentos no cálculo da capacidade remanescente.

A partir disso, sugerimos que o § 5º do art. 15 da minuta de portaria passe a vigorar da seguinte forma:

§ 5º Exclusivamente para os Leilões de que trata o art. 1º, não se aplica o disposto no art. 6º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Portaria MME nº 444, de 2016, devendo ser consideradas as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de



Contratação Livre - ACL, desde que o gerador apresente possua, até o prazo final de Cadastramento, um dos seguintes documentos:

a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, para o acesso à Rede Básica; ou

b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, para o acesso aos Sistemas de Distribuição;

c) Parecer de Acesso válido, emitido pelo ONS ou Distribuidora; ou

d) Outorga de autorização emitida pela ANEEL e aporte de garantia de fiel cumprimento realizado

Sugerimos ainda a supressão do § 6º, que trata da assinatura do CUST ou o CUSD até a data da publicação da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, pois entendemos que o empreendedor pode ter obtido o Parecer de Acesso e não conseguir assinar o CUST por problemas alheios à sua gestão, como a mera burocracia do agente acessado. Como exemplo, mencionamos a não disponibilização de uma minuta em prazo suficiente para que a assinatura ocorra antes da divulgação da Nota Técnica.

5. Unificação dos produtos eólico e solar fotovoltaico

Foi proposta pela EPE a unificação dos produtos eólico e solar fotovoltaico, no entanto, em avaliação realizada pela Secretaria Executiva do MME, esta entendeu ser mais prudente não propor sua implementação nos Leilões de Energia Nova de 2021.

Entendemos as preocupações em relação a este tipo de mudança, mas salientamos que neutralidade tecnológica vem sendo discutida no setor e o momento é bastante favorável e oportuno para se caminhar nesse sentido. Por isso, apoiamos que a medida seja implementada já nos Leilões de Energia Nova de 2021.

Há que se buscar na medida do possível e respeitando condições técnicas para operação segura do sistema, não somente a competição direta entre essas tecnologias mas de todas as tecnologias entre si, sendo que a proposta de competição entre eólica e solar é um primeiro passo importante nesse sentido.



6. Sazonalização e modulação

Outro aspecto importante que deve ser considerado no regramento do leilão a ser definido por este d. Ministério, é que seja considerada modulação e sazonalização flat de todas as fontes de energia. Esse cenário cria um ambiente justo e isonômico entre todas as tecnologias para precificarem seu real risco de geração. Isso permite alocar adequadamente os riscos da entrega de energia ao impedir que evoluções adversas no perfil de consumo das distribuidoras, absolutamente imprevisíveis e ingerenciáveis por parte do gerador.